

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008800-17.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico** 

Requerente: A Sertaneja Comercio de Discos Ltda

Requerido: Gv Representação de Equipamentos de Som Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da inércia da parte autora, que foi devidamente intimada para se manifestar acerca do valor depositado, conforme certidão de fls. 290/290v° declaro integralmente quitado o débito e **JULGO EXTINTA a presente ação e a cautelar em apenso**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo (fl. 109 da cautelar e fl. 286 da ação principal).
- 3 Informe nos autos da cautelar em apenso, com cópia desta sentença.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 23 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA